

## DECRETOS

### DECRETO Nº 46.554, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002

*Dispõe sobre alterações na Classificação Institucional da Secretaria da Saúde*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e com base no Decreto nº 46.517, de 28 de janeiro de 2002,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica excluído do artigo 3º do Decreto nº 41.332, de 21 de novembro de 1996, o seguinte inciso:

"XXVII- Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana;"

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de fevereiro de 2002.

### DECRETO Nº 46.555, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002

*Regulamenta a Lei nº 11.058, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º - Incumbe aos prestadores de serviço de telecomunicações na modalidade pré-paga, em operação no território do Estado, manter cadastro atualizado de usuários.

§ 1º - O cadastro referido no "caput", além do nome e endereço completos, deverá conter:

1. no caso de pessoa física, o número do documento de identidade ou o número de registro no respectivo cadastro do Ministério da Fazenda;

2. no caso de pessoa jurídica, o número de registro no respectivo cadastro do Ministério da Fazenda;

3. o registro das informações a que se refere o artigo 4º, inciso II, deste decreto.

§ 2º - Os dados constantes do cadastro deverão ser imediatamente disponibilizados quando requisitados pela autoridade judicial.

Artigo 2º - Para o atendimento do disposto no artigo anterior, ficam os prestadores de serviço de telecomunicações na modalidade pré-paga obrigados a:

I - convocar os atuais usuários para fornecimento dos dados necessários ao preenchimento do cadastro, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da Lei nº 11.058, de 18 de fevereiro de 2002;

II - elaborar e manter o referido cadastro, a partir das informações prestadas pelos usuários e pelos estabelecimentos e pontos de comercialização de aparelhos de telefonia na modalidade pré-paga;

III - atualizar as informações cadastrais sempre que o usuário comunicar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 4º, inciso II, deste decreto;

IV - disponibilizar meios simplificados e de fácil acesso, inclusive à distância, para que os usuários de serviços pré-pagos façam seu cadastro e a respectiva atualização.

Artigo 3º - Incumbe aos estabelecimentos e pontos de comercialização de aparelhos de telefonia, na modalidade pré-paga, informar aos respectivos prestadores de serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após executada a venda, os dados cadastrais do adquirente.

Artigo 4º - Incumbe aos usuários de aparelhos de telefonia, na modalidade pré-paga:

I - atender à convocação a que se refere o inciso I do artigo 2º deste decreto, para a formalização do cadastro;

II - comunicar imediatamente ao prestador de serviço ou seus credenciados:

a) o roubo, furto ou extravio de aparelhos;  
b) a transferência de titularidade do aparelho;  
c) qualquer alteração das informações cadastrais.

Parágrafo único - A não observância do disposto nos incisos I e II, alíneas "a" e "b", caracteriza má utilização do aparelho.

Artigo 5º - Pelo descumprimento das obrigações previstas neste decreto, ficarão os estabelecimentos e pontos de comercialização de aparelhos de telefonia, na modalidade pré-paga, bem como os prestadores desse serviço de telecomunicações sujeitos a multa, a ser aplicada na seguinte conformidade:

I - Grupo I: 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFESPs quando:

a) deixarem de observar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a venda de aparelho, para informar os dados cadastrais do adquirente ao respectivo prestador do serviço de telecomunicações;

b) repassarem incorretamente aos prestadores de serviço de telecomunicações, os dados cadastrais de adquirentes de aparelhos de telefonia, na modalidade pré-paga;

II - Grupo II: 501 (quinhentas e uma) a 5.000 (cinco mil) UFESPs quando:

a) registrarem incorretamente as informações prestadas pelo usuário;

b) deixarem de efetuar o imediato bloqueio do serviço nas hipóteses de má utilização do aparelho;

c) deixarem de proceder à atualização das alterações cadastrais informadas pelos usuários;

d) dificultarem ou criarem embaraços ao usuário para a formalização do cadastro;

III - Grupo III: 5.001 (cinco mil e uma) a 10.000 (dez mil) UFESPs quando:

a) deixarem de efetuar a convocação dos usuários para a elaboração do cadastro;

b) deixarem de elaborar o cadastro inicial de usuários;

c) retardarem ou impedirem, após a apresentação da ordem judicial, a imediata disponibilização dos dados constantes do cadastro, ou omitirem qualquer informação do mesmo constante;

d) deixarem de informar aos prestadores de serviço de telecomunicações os dados cadastrais de adquirentes de aparelho de telefonia, na modalidade pré-paga.

Artigo 6º - Pelo descumprimento das obrigações previstas no artigo 4º, o usuário de aparelho de telefonia, na modalidade pré-paga, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Grupo I: multa de 1 (uma) a 5 (cinco) UFESPs, quando deixar de comunicar a alteração de endereço;

II - Grupo II: multa de 6 (seis) a 10 (dez) UFESPs, quando prestar informações incorretas para a formalização do cadastro;

III - Grupo III: bloqueio parcial ou total do serviço, quando caracterizada a má utilização do aparelho.

Parágrafo único - O bloqueio parcial do serviço consiste no impedimento de originar chamadas, exceto para os centros de atendimento do prestador de serviços.

Artigo 7º - Para o cálculo das multas, deverá ser considerado o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP vigente no dia em que se constatar a infração.

Parágrafo único - Se ocorrer a substituição da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, o valor nominal da multa deverá corresponder à quantia equivalente no novo índice adotado.

Artigo 8º - Na aplicação das penalidades, será considerada como circunstância atenuante a boa-fé dos infratores.

Artigo 9º - As multas serão agravadas até o valor máximo fixado em lei, nos casos em que se verificar manifesta má-fé, simulação, fraude ou embaraço à investigação criminal.

Artigo 10 - Em caso de reincidência, o valor das multas será aplicado em dobro, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Artigo 11 - Para aplicação das penalidades previstas neste decreto, são competentes:

I - o Secretário da Segurança Pública;

II - o Delegado Geral de Polícia, até as penas de multa de 5.000 (cinco mil) UFESPs e solicitação de bloqueio do serviço de telefonia pré-paga;

III - Delegados Diretores de Departamento de Polícia Judiciária, até as penas de multa de 500 (quinhentas) UFESPs.

Artigo 12 - Verificada qualquer violação às normas previstas neste decreto, será lavrado o competente Auto de Infração, observando-se no procedimento sancionatório as regras previstas na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Artigo 13 - Nos termos estabelecidos pelo artigo 5º da Lei nº 11.058, de 18 de fevereiro de 2002, o produto da arrecadação das multas previstas neste decreto constituirá receita do Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP, de que trata a Lei nº 10.328, de 15 de junho de 1999.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 2002

GERALDO ALCKMIN  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário da Segurança Pública  
Rubens Lara  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Dalmo Nogueira Filho  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de fevereiro de 2002.

## ATOS DO GOVERNADOR

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-2-2002

Na representação SEADS-16, de 15-2-2002, sobre convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

Construção, Reforma e Ampliação de Centros de Convivência da Terceira Idade ou Creches Municipais

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR R\$
Morro Agudo	Cobertura de Piscina para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	40.000,00
Pedreira	Construção de Creche	100.000,00
Lins	Construção de Creche	25.000,00

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Fone: 3745-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE FINANÇAS

##### Comunicado

Em obediência à Resolução TC-5-97 e art. 5º da LF 8.666-93, justificamos que os pagamentos processados através das Programações de Desembolso abaixo, sejam efetuados independente da ordem cronológica, por se tratar de despesas com aquisição de vales Refeição/Alimentação.

Número da PD	Vencimento	Valor
2001PD00193	21-2-2002	147.500,00
2002PD00199	21-2-2002	98.500,00
2002PD00205	21-2-2002	311.000,00
2002PD00211	21-2-2002	565.500,00
2002PD00217	21-2-2002	7.000,00
2002PD00223	21-2-2002	3.600,00
2002PD00229	21-2-2002	3.600,00
2002PD00235	21-2-2002	243.000,00
2002PD00241	21-2-2002	82.000,00
2002PD00247	21-2-2002	67.000,00
2002PD00253	21-2-2002	639.000,00
2002PD00268	21-2-2002	205.000,00
2002PD00270	21-2-2002	318.000,00
2002PD00279	21-2-2002	120.000,00
2002PD00280	21-2-2002	168.000,00
2002PD00194	22-2-2002	147.500,00
2002PD00200	22-2-2002	98.500,00
2002PD00206	22-2-2002	311.000,00
2002PD00212	22-2-2002	565.500,00
2002PD00218	22-2-2002	7.000,00
2002PD00224	22-2-2002	3.600,00
2002PD00230	22-2-2002	3.600,00
2002PD00236	22-2-2002	243.000,00
2002PD00242	22-2-2002	82.000,00
2002PD00248	22-2-2002	67.000,00
2002PD00254	22-2-2002	639.000,00
2002PD00268	22-2-2002	205.000,00
2002PD00273	22-2-2002	318.000,00
2002PD00281	22-2-2002	120.000,00
2002PD00286	22-2-2002	168.000,00
2002PD00195	25-2-2002	147.500,00
2002PD00201	25-2-2002	98.500,00
2002PD00207	25-2-2002	311.000,00
2002PD00213	25-2-2002	565.500,00
2002PD00219	25-2-2002	7.000,00
2002PD00225	25-2-2002	3.600,00
2002PD00231	25-2-2002	3.600,00
2002PD00237	25-2-2002	243.000,00
2002PD00243	25-2-2002	82.000,00
2002PD00249	25-2-2002	67.000,00
2002PD00255	25-2-2002	639.000,00
2002PD00269	25-2-2002	205.000,00
2002PD00274	25-2-2002	318.000,00
2002PD00282	25-2-2002	120.000,00
2002PD00287	25-2-2002	168.000,00
2002PD00196	26-2-2002	144.290,03
2002PD00202	26-2-2002	95.439,54
2002PD00208	26-2-2002	305.338,22
2002PD00214	26-2-2002	562.426,72
2002PD00220	26-2-2002	5.887,18

2002PD00226	26-2-2002	3.607,15
2002PD00232	26-2-2002	3.540,18
2002PD00238	26-2-2002	243.250,47
2002PD00244	26-2-2002	75.406,56
2002PD00250	26-2-2002	62.480,40
2002PD00256	26-2-2002	636.649,70
2002PD00271	26-2-2002	205.000,00
2002PD00275	26-2-2002	318.000,00
2002PD00283	26-2-2002	120.000,00
2002PD00288	26-2-2002	168.000,00
2002PD00272	27-2-2002	205.000,00
2002PD00276	27-2-2002	318.000,00
2002PD00284	27-2-2002	120.000,00
2002PD00289	27-2-2002	168.000,00
2002PD00277	28-2-2002	319.318,22
2002PD00278	28-2-2002	210.581,20
2002PD00285	28-2-2002	120.889,21
2002PD00290	28-2-2002	166.098,26

### CONSELHO ESTADUAL DA CONDIÇÃO FEMININA

#### Comunicado

O Conselho Estadual da Condição Feminina, O Mutirão Cultural da União Brasileira de Escritores e a Academia Brasileira de Comunicações, estarão realizando o curso "O Valor da Oratória nas Profissões", que tem como objetivo, a orientação prática e teórica de Oratória Clássica e Intimista.

Início do Curso: 7-3-2002

Nº de vagas: 50

Prazo para inscrições: de 25-2 a 5-3-2002

Duração do Curso: 8 semanas, sendo 3 horas aula, 1 aula/semana

Horário: - das 09:00 às 12:00 horas

Local de Inscrição: Conselho Estadual da Condição Feminina

Rua Antônio de Godoi - 122 - 6º Andar

Professor: Dr João Meireles Câmara

Programa:

O ciclo de estudo conta com teoria e prática de oratória intimista e clássica.

01 - Introdução à oratória e integração pessoal.

02 - Domínio psicológico do auditório

03 - Início, começo, preâmbulo, vestibular, exórdio do discurso. Parte teórica e exercícios práticos.

04 - A exposição, o meio, a vígima mestra, o divisor de águas do discurso

05 - Como bem argumentar

06 - Como bem dirigir uma reunião

07 - Encerramento do curso. Oportunidade para que todos os participantes possam discursar em público, empregando todos os conhecimentos adquiridos por meio dos exercícios práticos.

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Extrato de Contrato

Proc. 760-2001 - Contrato: 760-2001 - Parecer Jurídico: 44-2002 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Ana Maria Brescancini - Objeto: Prestação de serviços técnicos no projeto: Laboratório de Gerência Pública - Citeg - Vigência: 30 dias, partir da assinatura - Valor Global: R\$ 2.400,00 - Classificação dos Recursos: Ativ. 284703 - Nat. Desp. 349035 - Data da Assinatura: 7-2-2002.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despachos da Superintendente De 13-2-2002

##### Complementando

a Portaria Ipesp 162, de 23-7-2001, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 270 da Lei 10.261-68, contra a funcionária Maria Arlete Roque, RG 3.167.280, auxiliar de serviços, Ref. I, grau "D", da EVNE, efetiva do SQC-III do Ipesp, por enquadramento no inc. V do art. 256 do diploma legal supracitado, uma vez constatadas cinquenta e nove ausências injustificadas ao serviço, no período de janeiro de 2001 a janeiro de 2002; (Proc. IP-5476-2001 e Port. Ipesp 30-2002)

a Portaria Ipesp 165, de 23-7-2001, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 270 da Lei 10.261-68, contra a funcionária Rosângela Aparecida de Souza da Gama, RG 24.249.772, auxiliar de serviços, referência I, grau "A", da EVNE, efetiva do SQC-III do Ipesp, por enquadramento no inc. V do art. 256 do diploma legal supracitado, uma vez que no período de janeiro de 2001 a janeiro de 2002 apresentou injustificadamente, 206 ausências ao serviço; (Proc. IP-5480-2001 e Port. Ipesp 29-2002)

a Portaria Ipesp 166, de 23-7-2001, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 270 da Lei 10.261-68, c.c. com o inc. II do art. 36 da Lei 500-74, contra o funcionário José Leite Antônio, RG 13.786.611, Oficial

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

## EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

## REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br  
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

#### FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

#### FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/F